



LEI MUNICIPAL Nº. 991/2011 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR LOTE URBANO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir parte de um terreno urbano medindo 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), numa área maior de 38.173 m², sendo 110 metros de frente, 36 metros de fundos, 132,80 metros pela lateral direita e 16,50 metros pela lateral esquerda, dividindo na parte da frente com o cemitério municipal, na lateral direita com o próprio vendedor, na lateral esquerda com a estrada de acesso à antiga TELEMIG, e fundos com o próprio vendedor e terreno da antiga TELEMIG, neste Município de Alto Jequitibá, Minas Gerais, de propriedade do Senhor Antônio Mauricio de Andrade, com escritura pública registrada no CRI desta Comarca, sob o nº. R-1-4110, em 19/08/1992.

Art. 2º - O local mencionado no artigo primeiro desta lei será utilizado para ampliação do cemitério público municipal.

Art. 3º - O valor do imóvel constante do artigo primeiro desta lei será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 30 de março de 2011.



Art. 4º - A título de complementação do valor de aquisição do imóvel a que se refere o artigo primeiro desta lei, o município se compromete em arcar com os custos para deslocamento de um poste situado na Rua Anastácia Saraiva, em frente a um acesso ao terreno do vendedor, ao lado da residência do Senhor Virgílio Carlos Eller, cujo custo está estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º - Fica garantido ao município o direito de utilizar o acesso mencionado no artigo 4º desta lei, para instalar uma rede de água pluvial destinada a passagem da água do loteamento Gripp & Motta ao Rio Jequitibá.

Art. 6º - Fica garantido ao vendedor o direito a dois lotes para sepultamento na área objeto desta aquisição.

Art. 7º - Fica garantido ao vendedor realizar um corte do eucalipto para escoramento existente na lateral da área ora adquirida, do lado do centro da cidade, correndo sob sua responsabilidade as autorizações necessárias para referido corte.

Art. 8º - O município poderá usufruir da área ora adquirida a partir da lavratura da respectiva escritura, para os fins determinados no art. 2º desta lei, ficando determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a outorga da escritura de compra e venda em favor do município.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) conforme discriminação abaixo:



Descrição	Valor (R\$)
0205 15452 0005 1.070 – Desapropriação e/ou Aquisição de Imóvel para Ampliação do Cemitério Municipal	
449061 – Aquisição de Imóveis	3.900,00
TOTOTALD E CRÉDITO ESPECIAL	3.900,00

Art. 10º - Para atendimento do art. 9º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recurso de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento 2011:

0204 99999 9999 9.999 – Reserva de Contingência	
999999 – Reserva de Contingência	3.900,00
Total de Anulação	3.900,00

Art. 11º - Ficam adicionada a ação supracitada ao anexo Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2010-2013 conforme Lei Municipal nº. 954 de 09 de dezembro de 2009 no programa abaixo especificado:

Programa: 0005 – Serviços Urbanos				
Ação: 1.065 – Desapropriação ou Aquisição de Imóvel Para Ampliação do Cemitério Municipal				
Descrição/Exercício	2010	2011	2012	2013
Meta Financeira	0,00	3.900,00	0,00	0,00

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 15 de fevereiro de 2011.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 15/02/11 a 15/03/11

e/ ou no

Pág. 3

Servidor Responsável